

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

**CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA MAGALHÃES DA SILVA
LOUREIRO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro; Florisbal de Souza Del Olmo; Livia Gaigher Bosio Campello – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-416-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

A obra “Direito Internacional” é fruto do intenso debate ocorrido no Grupo de Trabalho (GT) de DIREITO INTERNACIONAL realizado no IV Encontro Virtual do Conpedi, entre os dias 9 e 13 de novembro de 2021, que teve como tema central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Este tema norteou as análises e os debates realizados no Grupo de Trabalho, cujos artigos, unindo qualidade e pluralidade, são publicados para permitir a divulgação do conhecimento produzido e desenvolvido a partir dos estudos contemporâneos dessa disciplina jurídica.

O Grupo de Trabalho “Direito Internacional”, sob nossa coordenação, foi brindado com trabalhos críticos que aprofundaram temas que interessam ao Direito Internacional, como: Integração Regional, Cooperação Internacional, a tutela multinível, o diálogo entre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o ordenamento jurídico doméstico, as transformações vivenciadas pelo Direito Internacional, Tráfico de Pessoas, a relação entre a soberania e os Direitos Humanos, a crise humanitária na Venezuela, o Direito Ambiental e a atividade portuária, o Direito Ambiental e sua relação com os Direitos Humanos, o Regime Jurídico de Direito Internacional sobre Raça, O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, regimes ditatoriais e o papel da Organização das Nações Unidas, Colonialismo e Escravidão, Nacionalidade, Governança e Democracia, Guerra e Política, Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência, Doutrina Tobar e Doutrina Estrada.

Pode-se afirmar que os temas acima elencados ressaltaram a intrínseca relação entre o Direito Internacional Público e os Direitos Humanos, o que proporcionou o compartilhamento de pesquisas, ideias, experiências e, acima de tudo, do conhecimento científico, o que ficou registrado nos trabalhos a seguir descritos.

O trabalho de William Paiva Marques Júnior, “Integração Regional Sul-Americana, Mercosul, Unasul, Prosul e os desafios jurídicos de uma nova inserção internacional da política externa diplomática brasileira na efetividade da democracia e inclusão cidadã”, ressaltou o grande desafio da concretização dos direitos humanos no Mercosul.

Por sua vez, Gabriela Soldano Garcez, com o trabalho “Comunicações por satélites: a dimensão do direito espacial nas interações sociais, com vistas à cooperação internacional” abordou a necessidade de se promover a cooperação internacional no que diz respeito às comunicações por satélites em benefício da humanidade.

Na sequência, houve a apresentação do trabalho escrito por Jadson Correia de Oliveira, Joel Meireles Duarte e Caroline dos Santos Chagas sobre “A Tutela Multinível de Direitos Humanos no âmbito brasileiro”, que fez uma análise dos pressupostos gerais do instituto trabalhado e avançou para a análise de sua aplicação nos sistemas global, europeu e latino-americano para concluir que não existe um sistema multinível estruturado de Direitos Humanos no âmbito brasileiro.

Depois, houve a apresentação do trabalho “A influência dos julgados proferidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no contexto processual brasileiro”, escrito por Amanda Ferreira dos Passos e Alexandre de Jesus Silva Sousa, com reflexões importantes sobre a aplicação dos julgamentos interamericanos no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, contribuição relevante para fomentar o diálogo entre o doméstico e o internacional.

Em continuidade aos trabalhos, houve a apresentação do artigo “Metamorfoses do Direito Internacional”, escrito por Flávia de Oliveira Santos do Nascimento e Camila Marques Gilberto, que apresentou uma análise crítica ao Direito Internacional Contemporâneo com um título instigante.

Após, houve a apresentação do trabalho “Um conto de fadas que te deixa sozinho e sem nada: tráfico de pessoas no Brasil e a insuficiência da Lei nº 13.343/2016”, que abordou a ausência de políticas públicas adequadas para o enfrentamento da problemática no Brasil.

Em seguida, foi apresentado o trabalho “Trade off entre a soberania e Direitos Humanos: uma análise sobre a aplicação da responsabilidade de proteger na intervenção humanitária líbia”, escrito por Abner da Silva Jesus, Vladimir Oliveira da Silveira e João Fernando Pieri de Oliveira, com a interessante e instigante abordagem a respeito da harmonização entre o princípio da soberania estatal e a prevalência dos direitos humanos no contexto da responsabilidade de proteger.

Após, foi apresentado o trabalho “Da crise humanitária em razão do bloqueio econômico dos EUA sobre a Venezuela denunciado na OMC: uma análise a partir do Direito Internacional Público e dos Direitos Humanos”, escrito por Claria Kelliany Rodrigues de Brito, Joasey Pollyana Andrade da Silva e Valter Moura do Carmo, que refletiu sobre como o bloqueio

econômico aplicado pelos EUA contribuiu para a degradação dos direitos humanos na Venezuela.

Em sequência, houve a apresentação do artigo "O acordo de facilitação do comércio e seus reflexos nas atividades portuária e ambiental: análise do porto de Santos", escrito por Rodrigo Luiz Zaneth, que estabeleceu uma relevante relação entre a atividade portuária e o meio ambiente, no contexto do porto de Santos, revelando uma análise empírica a respeito da intersecção entre os ramos do direito analisados no trabalho.

Após, Anna Caramuru Pessoa Aubert e Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro apresentaram o artigo "Por uma contextualização dos termos "Raça" e "Etnia" a partir de perspectivas biológicas, sociológicas e do Direito Internacional", apresentando o regime jurídico de Direito Internacional relativo às raças no âmbito da UNESCO e propondo a revisitação do conceito de raça e sua ressignificação no contexto do paradigma da etnicidade.

Na sequência dos trabalhos, houve a exposição do artigo "O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC para propriedade intelectual e o retorno dos acordos bilaterais" escrito por Mario Jorge Philocreon de Castro Lima e Arabi de Andrade Melo da Costa, com uma importante reflexão a respeito do movimento dos Estados de retorno à realidade dos acordos bilaterais.

A discussão a respeito do papel das organizações internacionais também foi um dos temas que ficou registrado no artigo "O papel da Organização das Nações Unidas frente a regimes ditatoriais e terrorismo", escrito por Catharina Orbage de Brito Taquary Berino e Eneida Orbage de Brito Taquary, que enriqueceu o debate a respeito das situações de exceção vivenciadas no mundo atualmente e que, de forma crítica, analisou como as instituições vem se posicionando diante dessas questões.

O debate ficou ainda mais instigante com a apresentação do trabalho "Reparações por colonialismo e escravidão: um momento em expansão", escrito por Juliana Muller, que apresentou, de forma crítica, as experiências de reparações vivenciadas pela comunidade internacional pela colonização e pela escravidão, apresentando uma contribuição para a expansão das discussões a respeito do tema.

O instituto jurídico da nacionalidade também foi tema discutido no GT com a apresentação do trabalho "Perspectiva constitucional sobre o não reconhecimento da nacionalidade italiana para os descendentes de tirolezes no Brasil", escrito por Alejandro Knaesel Arrabal e

Fernanda Analu Marcolla. Os autores refletiram sobre como as decisões dos Estados podem afetar a aquisição do direito à nacionalidade e, conseqüentemente, o exercício de alguns direitos fundamentais dos seres humanos.

A governança global também foi tema debatido no GT de Direito Internacional com o trabalho “Governança e Democracia: instrumentos europeus e o problema do déficit democrático na União Europeia”, que foi escrito por Candice Diniz Pinto Melo Franco e Paula Senra de Oliveira Amaral, artigo que contextualizou que, embora haja instrumentos europeus de participação no âmbito de uma organização supranacional, existe um considerável déficit democrático na União Europeia.

Na seqüência, Sébastien Kiwonghi Bizawu, Flávio Henrique Rosa e Ulisses Espartacus de Souza Costa apresentaram o artigo “Os desafios do Direito Internacional Ambiental e as conseqüências ambientais e socioeconômicas: caso do rompimento da barragem de Mont Polley e estratégias da empresa canadense Imperial Metals”, provocando reflexões importantes a respeito da relação entre o meio ambiente e os direitos humanos, bem como a respeito da necessidade de se fomentar meios de se concretizar o direito à informação sobre os estudos realizados para prevenir determinados desastres.

Em seguida, Emeline Gaby Pessoa apresentou o artigo “Guerra Política: o diálogo falido entre a circularidade do desequilíbrio da política de guerra e a dissolução da guerra entendida como política”, contribuindo para o enriquecimento do debate sobre a relação existente entre guerra e política.

A “Implementação do Tratado de Marraquexe no Brasil: uma análise da Nota Pública da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas em Deficiência” foi tema do artigo apresentado por Ivilla Nunes Gurgel, que apresentou ao debate reflexões importantes sobre o direito à inclusão, à igualdade e à não-discriminação a partir de análise de referida Nota Técnica.

Por fim, Simone Alvares Lima apresentou o trabalho “Doutrina Tobar e Doutrina Estrada: como a doutrina de reconhecimento de governo pode ajudar na restauração da democracia em Mianmar”, com uma relevante reflexão a respeito da aplicação de ambas as doutrinas no contexto da crise instalada em Mianmar.

Como foi possível perceber pela apresentação dos trabalhos acima elencados, o GT Direito Internacional I teve no centro dos debates a intrínseca relação entre o Direito Internacional Público e os Direitos Humanos, além de ter avançado em temas que demonstraram que existe

a necessidade de ressignificação de alguns paradigmas imperantes no Direito Internacional como a relação entre soberania e direitos humanos, o conceito e a amplitude das fronteiras, a interseccionalidade entre direitos humanos e meio ambiente, o princípio da solidariedade e da cooperação internacional, além de propor o debate a respeito dos efeitos da globalização para a conformação do Direito Internacional.

Foi uma tarde rica em compartilhamento de ideias de forma solidária e democrática e um momento importante para a produção do conhecimento que teve como personagem principal a produção científica responsável e de qualidade.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Profa. Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro – Universidade Federal de Uberlândia – PPGDI

Prof. Florisbal de Souza Del Olmo – UNICURITIBA

Profa. Livia Gaigher Bosio Campello – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

GUERRA E POLÍTICA: O DIÁLOGO FALIDO ENTRE A CIRCULARIDADE DO DESEQUILÍBRIO DA POLÍTICA DE GUERRA E A DISSOLUÇÃO DA GUERRA ENTENDIDA COMO POLÍTICA

WAR AND POLITICS: THE FAILED DIALOGUE BETWEEN THE CIRCULARITY OF THE IMBALANCE OF WAR POLITICS AND THE DISSOLUTION OF WAR UNDERSTOOD AS POLITICAL

Emeline Gaby Pessoa ¹

Resumo

O presente trabalho tem como escopo analisar as bases tradicionais do binômio do equilíbrio de poder, demonstrando que o mecanismo de check and balance é uma visão ultrapassada, uma vez que se baseia em um conceito de soberania pela força, o que acabou desembocando nas guerras imperialistas. As mazelas trazidas pelas guerras mundiais fizeram com que fosse imperioso um contraponto a todas as visões de equilíbrio que se baseavam na política armamentista. Com as mazelas humanitárias provenientes da guerra, entendeu-se pela necessidade da composição para a resolução dos problemas, que se tornaram globais e não mais locais.

Palavras-chave: Equilíbrio, Poder, Bases tradicionais, Guerra, Política

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to analyze the traditional bases of the binomial of the balance of power, demonstrating that this mechanism is an outdated view, since it is based on a concept of sovereignty by force, which ended up ending up in the imperialist wars. The ills brought about by world wars made it imperious as a counterpoint to all the visions of balance that were based on arms policy. With the humanitarian ills arising from it, was understood by the need for the composition for the resolution of the problems, which have become global and no longer local.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Balance, Power, Traditional bases, War, Politics

¹ Bacharel em Direito (CESUPA), especialista em Direito (CESUPA), e mestranda em Direitos, políticas públicas e desenvolvimento regional (CESUPA).

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de enunciar que a dissolução da guerra como política se baseava em um conceito de soberania equivocada, e que a superação disso se fez necessária para uma devida composição internacional. Para tanto, a metodologia empregada foi a revisão de literatura referente ao tema, dando predileção ao realismo.

A escola realista das relações internacionais traz à luz o poder do estado de natureza hobbesiano, no sentido de entender que o poder deve ser limitado pelo próprio poder e que não considerar a necessidade de um poder maior para a gestão dos iguais (Estados-Nação) levará o mundo a um estado de natureza.

No contexto pós-guerra, surgem os mecanismos de composição e cooperação internacional, em decorrência das barbáries do período entreguerras. Esses mecanismos se baseiam em uma visão que admite, no plano internacional, a indústria da guerra e despreza conceitos ideais como o “equilíbrio de poder” e soberania como “*suprema potestas*”. Além disso, essa visão entende que atribuir soberania de vida e de morte aos Estados é o mesmo que não considerar a realidade de que, com poder desenfreado, todos têm possibilidade de serem tiranos e que não vale a pena, no cenário internacional, desconsiderar que o poder precisa de limitações — as quais não serão dadas somente por tratados, mas também pelo armamento bélico — de modo a ter uma governança global que considere a composição e até o “veto” de potências não hegemônicas.

O equilíbrio de poder se apresenta de formas diversas para a manutenção da ordem internacional, organizando-se em um mundo multipolarizado. Nesse contexto, não se trata mais de garantir o equilíbrio do Estado isoladamente e sim de garantir o equilíbrio em escala mundial, objetivando, em última instância, a sobrevivência humana na terra. Para tanto, devem ser observados os fundamentos basilares do equilíbrio de poder na ordem internacional, sua consistência e contribuição no cenário internacional.

Assim, as fronteiras se dissolvem para que se alcance um objetivo maior que transpõe o homem, sua cultura e seu nacionalismo e o transporta para um contexto de direitos difusos e coletivos, no qual os direitos humanos, a razão de humanidade, passam a transpor a razão de Estado. Atualmente, o equilíbrio consiste exatamente em minorar o próprio poder, e a soberania torna-se o seu fiel oposto diametral, no sentido que ela hoje é alcançada pelo esvaziamento do poder em si mesmo, para que, pela alteridade, todos possam ter um poder equilibrado, resolvendo problemas coletivos e garantindo um futuro comum.

2 O EQUILÍBRIO DE PODER NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Antes de se falar em equilíbrio de poder, é necessário que se tenha um conceito universal sobre equilíbrio, este sendo visto como um conceito de balanço. Equilíbrio significa estabilidade em um sistema composto de forças relativamente autônomas. Sempre que uma força perturba o equilíbrio de um sistema, ele tem a tendência de reestabelecer o equilíbrio. Observa-se isto no próprio capitalismo, que já fora definido como mecanismo de poder compensatório. O fato é que em todo e qualquer sistema, o equilíbrio existe para manter a sua própria estabilidade, geralmente por uma força de igual intensidade e em sentido oposto, para utilizar uma definição da física (BULL, 2002; MORGENTHAU, 2003).

Morgenthau (2003) demonstra que o poder, sendo uma força, só pode ser equilibrado pela mesma força atuando em sentido contrário, em outras palavras, somente a força (poderio bélico e político) seria capaz de se autolimitar. O mesmo raciocínio empregado pelo sistema de *check and balance* é utilizado para se pensar no equilíbrio de poder das potências. Este equilíbrio cria uma estabilidade precária que estará sempre ameaçada de ser destruída, devido a essa relação relativamente instável da dinâmica do equilíbrio, que esbarra em questões políticas.

É o que ocorre no modelo de Estado neutro que conta com o auxílio e poderio bélico de um Estado mais forte e se protege da subjugação completa em relação a outros Estados. O verdadeiro equilíbrio de poder diz respeito a uma paridade de forças, tanto para proteção das nações mais frágeis, quanto para a limitação das mais fortes (MORGENTHAU, 2003).

As funções do equilíbrio de poder foram se transformando ao longo dos tempos; no século XX, por exemplo, durante a guerra, o equilíbrio passou a ser mal visto, pois seria em si mesmo uma fonte conflituosa, que perpetuava o poder das grandes potências. Percebeu-se, então, a necessidade de alterar esta visão sobre o equilíbrio de poder, para que não houvesse exploradores e explorados (BULL, 2002).

Nesse sentido, a estabilidade do sistema pode ser conseguida também de duas formas: a primeira é quando um elemento domina todos os outros, de forma paulatina até indexá-los completamente; já em seu segundo sentido, o equilíbrio diz respeito à manutenção de todos os elementos que compõem o sistema (MORGENTHAU, 2003).

Para Bull (2002) a preservação da paz não seria a função precípua do equilíbrio de poder, e sim a preservação da soberania e do sistema estatal, que, se bem analisado, apenas legitimaria o equilíbrio enquanto manutenção do poder. Para ele, parte-se de uma lógica dominadora por parte das potências hegemônicas.

A medida de força para este sistema é ser forte o suficiente para não se deixar subjugar pelos demais, mas ainda mantendo um nível de força tal que não subjugu ninguém. Isso garante um sistema forte e coeso de inspiração na teoria dos poderes de Montesquieu (2007), segundo a qual o poder só pode ser controlado por outro poder e que deve haver uma harmonia entre esses poderes.

Enquanto o Direito Internacional depende dessas regras para se validar, a preservação deste poder, nesses termos anteriormente citados, depende justamente da violação das próprias regras que o legitimam (BULL, 2002). Nesse sentido, não seria accidental e historicamente construído de forma despreziosa, pois um poder necessitaria de sua limitação em razão de outro poder. A forma básica de poder planejado seria o poder bipolar, pois, ainda que houvesse vários polos, os países se uniriam entre as potências para ficarem mais fortes, ou, igualmente, as potências não hegemônicas se uniriam a algum dos polos para se fortalecerem na forma de protetorado tácito ou expreso (WIGHT, 2002).

Para Bull (2002), tudo se baseia na política de sustentação de equilíbrio, segundo a qual um Estado segue a política de impedir que outro Estado alcance a preponderância militar. Não bastaria, assim, falar de autocontenção, mas também da contenção do outro. Para ele, a importância dos polos atua no sentido de evitar uma hegemonia mundial, a exemplo do Império Romano.

Com esta visão de equilíbrio de poder, questiona-se a doutrina que aduz que o equilíbrio é utilizado para manter a ordem internacional. Não se pode acreditar de maneira cega na visão da teoria política do equilíbrio de poder, visto que, na prática, por vezes ele é desprezado pelos Estados. Trata-se de um equilíbrio complexo, no qual cada país tem seu tipo de poder, que pode se manifestar de várias formas — o poderio bélico é diferente de um poderio monetário, por exemplo —, ainda que se encontrem, em última instância, interligadas (BULL, 2002).

O equilíbrio de poder localizado, além de evitar que se estabeleça um império, conforme explicado, tem a função de proteger a independência dos estados, impedindo que fossem absorvidos ou dominados por uma potência localmente preponderante. Vale notar que do equilíbrio de poder geral ou local surgiram as condições para o

funcionamento de outras instituições das quais dependem a ordem internacional (MORGENTHAU, 2003).

Enquanto o equilíbrio perdurar, nenhuma das grandes potências têm a possibilidade de instituir, pela força, um governo mundial. Um importante mecanismo de controle para o equilíbrio de poder é a contenção nuclear recíproca mantida durante a década de 1950, que é o fato de uma potência bélica ter o poder de refrear o ataque da outra, seja pelo uso da força ou mesmo da intimidação. Dessa forma, a força contribuiu para manter o equilíbrio de poder no sistema internacional (BULL, 2002).

2.1 A guerra e o equilíbrio de poder na ordem internacional

Se o ambiente das guerras foi historicamente permeado pela teoria jurídica e política da soberania, que antecede a ideia de Estado-Nação, o período pós-guerras e entreguerras trazem à baila o poder pela intimidação.

Basta retomar ao medievo e perceber que essas interpretações históricas fazem uma projeção tanto para o presente quanto para o futuro. Na Idade Média, temos a criação de uma *comunitas orbis* ou um *totis orbis*. A ideia de *suprema potestas* desemboca em um império segregado de forma tensionada, de um caldeirão em ascensão das guerras; assim, esse mundo se tornará não um império global, mas um poder fragmentado (PELLISTRANDI, 2017).

A origem medieval do conceito de soberania acaba por não conviver bem com o estado de direito. Ainda no medievo, emerge a classe dos arrecadadores de Estado, que tinham benesses dos reis em troca de empréstimos vultosos, como antecipação de receita. Após paga ao rei a receita estimada, o arrecadador acumulava os lucros para si. Desta forma, a população acabava sendo explorada por esse sistema e, assim, começa-se a formar o contorno do que viria a ser o absolutismo monárquico (WIGHT, 2002).

A despeito de o rei ser absoluto, este dependia de financiamentos para a guerra. Neste contexto, começa a surgir a política de guerra, ou a guerra entendida como política, gerando riquezas e sendo uma forma de imperialismo. Vale ressaltar que o poder imperial do rei é cessado com uma divergência política, que acaba por fragmentar a cristandade, qual seja: a chamada Paz de Westfalia, que foi um cisma da igreja protestante em relação à católica, solidificando, desta forma, o direito de os reinos estarem separados (WIGHT, 2002; PELLISTRANDI, 2017).

Com o enfraquecimento do império, a França se torna a primeira nação que pode dizer que é um Estado absoluto — pelo conceito pleno de soberania enquanto *suprema potestas*. Em paralelo, será da própria França que renascerá uma nova experiência de unidade europeia, através da política imperialista de Napoleão Bonaparte. Em lugar do Sacro Império, a França desponta em uma busca intencional de ocupar um espaço de unidade em meio à fragmentação europeia (PELLISTRANDI, 2017).

Outra potência que surge em decorrência da indústria de guerra é a Inglaterra, na medida em que os banqueiros Ingleses começam a deter o poder econômico e financiar o poderio bélico, assumindo o papel imperial de credora. Este equilíbrio teve sua evolução no início estritamente por uma negociação bélica, de forma preventiva e consultiva em relação aos países integrantes. Porém, quando se entendeu que neste modelo não há vencedores, foi que se estabeleceram as bases para a criação do Conselho de Segurança da ONU e das relações internacionais tais como entende-se atualmente (WIGHT, 2002).

Partindo desta hermenêutica, temos que todas as organizações têm de admitir a existência de instituições para além de seus próprios territórios, ainda que tenhamos políticas fortemente influenciadas pelo conceito clássico de soberania e uma forte tensão entre nacionalismo e globalismo. Dessa forma, vive-se paulatinamente um denso processo de enfraquecimento das fronteiras e uma forte tendência ao globalismo (WALTZ, 1979).

Nesta nova relação de suserania e vassalagem recíproca, a intenção é dizer que os Estados se tornam mais fortes e mais soberanos quanto mais se distanciam da própria soberania. Admitir que a soberania do Estado de Maquiavel (2011) é superior ao Estado de Direito seria a própria negação do Estado de Direito, que legitima o próprio príncipe.

No entanto, se se reconhece que se está submetido a um Direito, então não há que se falar em supremacia; se há algo acima, então não temos mais um conceito de soberania no sentido tradicional, e sim garantias que legitimam e controlam o próprio poder, visto que a mesma lei que o legitima o limita.

Essa mudança da razão de Estado para a razão de humanidade se torna o arcabouço teórico para o Direito Internacional tal como o conhecemos hoje. Há um fundamento humano que se transmuta em elemento jurídico comum à humanidade, disto desponta a embriogênese desta passagem de uma concepção realista para uma concepção constitucionalista do *ius communes humanitatis* (direito comum à humanidade) (SILVA, 2014).

3 O EQUILÍBRIO DE PODER NO CONTEXTO PÓS-GUERRA

3.1 A ordem internacional no pós-guerra

Invertendo-se a ordem de que a guerra seria a continuação da política por outros meios, temos que a política é a continuação da guerra por outros meios. No pós-guerra, entendeu-se que a guerra não poderia mais ser entendida como instrumento de política exterior, o que não significa que a ameaça dela tenha perdido sua importância política (BULL, 2002; ARON, 2003).

As perdas humanas e econômicas causadas pela guerra foram intensas; não há como valorar o que os próprios sobreviventes sentiram ao observar suas pátrias assoladas pela destruição. Deve-se observar, porém, que a guerra foi uma revolução que determinou os moldes da modernidade: se por um lado alguns países se assolaram, outros lucraram com a guerra, e houve um terceiro grupo que a sentiu com menos intensidade. Em termos estritamente tecnológicos, temos que grande parte da tecnologia doméstica (e bélica) pós-moderna surge no período da guerra (KENNEDY, 1988).

Se o equilíbrio do terror fosse perfeito, a noção do equilíbrio de forças perderia o seu significado. O desenvolvimento da técnica mantém a inquietude da paz do terror tão preocupante quanto o equilíbrio de forças. A paz do terror suspende uma ameaça global, a ameaça termonuclear reduz os homens a uma passividade (ou impotência) coletiva. A guerra não pode mais ser entendida como instrumento para cumprir metas, como se fazia antes. (BULL, 2002; ARON, 2003).

Tem-se como o exemplo tipológico a Alemanha separatista, que se beneficiou de sua posição geográfica privilegiada, sofrendo perdas territoriais menores, e o fato da não necessidade de cumprimento do pagamento de reparação foi determinante para que ela se tornasse uma grande potência. Após a ascensão e queda da potência, tem-se, em abstrato, a capacidade de destruição e a hipótese de a guerra significar o suicídio comum; então ou as grandes potências não chegariam à luta, ou se agrediriam sem recorrer a armas com excessivo poder de destruição. Após esse evento, a guerra deixou de cumprir suas funções no contexto do pós-guerra, decorrente do fato que alguns estados puderam fazer guerras nucleares; desta forma, de modo geral, a guerra não pode mais ser a dissolução da política (KENNEDY, 1988; BULL, 2002; ARON, 2003).

O exemplo da Alemanha, que levou a política belicosa como política essencial, conseguiu apenas obter problemas econômicos e políticos. Com a economia devastada e

os territórios (des)alocados pela guerra, nenhum país europeu se encontrava pronto para seguir os Estados Unidos no *golden standard* de 1919, o que acarretou inflação e desastres na Europa. Nesse sentido, é assustador que a economia dos anos 20 tenha sido profundamente influenciada e estabelecida pela primeira guerra. Como resultado do *crush* da bolsa de valores de Nova York, em outubro de 1929, tivemos a *world conference about the dollar-sterling rate* (KENNEDY, 1988).

A guerra pode acarretar destruições macro, que se tornam impensáveis como estratégia política. Atualmente os Estados relutam em fazer guerra, exceto por motivos de segurança (econômica, política e ideológica). Esbarra-se no fato de que quanto mais os ornamentos bélicos ultrapassam a capacidade humana, menos podem ser usados. Esse caráter desproporcional dos armamentos leva a guerra à sua essência: uma prova de vontades, seja pela substituição da ação pela ameaça, seja pela necessidade cada vez maior da violência psicológica ou clandestina (BULL, 2002; ARON, 2003).

Vale ressaltar este aspecto psicológico da guerra, visto que, enquanto o equilíbrio de poder é um fenômeno objetivo, a contenção nuclear recíproca é um blefe de Estado, baseia-se na aparência de força de um Estado, em um temor, em certa medida, em uma crença enraizada. Enquanto o equilíbrio de poder visa preservar a ordem internacional e a paridade de forças, a contenção nuclear recíproca visa à garantia de paz nuclear (KENNEDY, 1988; BULL, 2002; ARON, 2003).

É importante ressaltar que a guerra possui um imaginário, na medida em que, no mesmo período da guerra, também havia sido iniciada uma forte eclosão dos movimentos separatistas e nacionalistas. A guerra na Alemanha se apoderou do nacionalismo para produzir mazelas humanitárias. Nesse sentido, antes de se pensar o aparato da guerra, deve haver uma "conversão dos espíritos"; essa satisfação universal só ocorrerá quando todos encontrarem uma base para a segurança que não seja a força, pois a rivalidade nasce da vontade dos Estados em cultivarem a honra e o dever de fazerem justiça por si mesmos (KENNEDY, 1988; ARON, 2003).

O nazismo e o fascismo surgem neste contexto em que havia uma predisposição natural na população para a intolerância em relação aos judeus e uma megalomania armada até os dentes. A Alemanha, em que pese ter sofrido perdas territoriais, populacionais e econômicas, manteve-se como a maior potência europeia. Hitler conseguiu ser oportunista e explorar a crise para produzir oportunidades, imbuindo-se de um discurso de ódio nacionalista (KENNEDY, 1988).

O Ministro de Propaganda do referido líder nazista afirmou que uma mentira contada mil vezes se torna uma verdade. O partido nacionalista simbolizou uma estratégia de persuasão fortemente inculcada no imaginário da população, isto é, com o objetivo de modificar os sentimentos, os pensamentos e as opiniões, sendo usada como elemento de estratégia e repressão para formatar a guerra (ARON, 2003).

Hitler contou com o temor dos adversários, e seu blefe se baseava no fato de que a Alemanha estava belicamente preparada e sob o risco de ter dificuldades econômicas. Assim, fez-se guerra, sobretudo por motivos econômicos, sendo vista estritamente como política. A contenda e a incorporação de territórios como a Áustria foram muito rentáveis para a Alemanha, que necessitava se expandir neste processo. Esse rearme e essas tensões estruturais produziram apenas mais do mesmo. Foi uma forma de lidar com as crises de curto prazo, uma estratégia de risco, com o propósito de alterar o equilíbrio de forma breve, pela força (KENNEDY, 1988).

Apesar de indústria e guerra serem parentes inseparáveis, sendo a potência medida pelo potencial que se tem sobre a técnica, sobre o homem e sobre a natureza, a guerra por si só não foi suficiente para resolver as necessidades da população, a economia começou a piorar e começaram os desempregos. Pouco a pouco, Hitler foi perdendo a popularidade, sobretudo pelo gasto em armamentos e a pela expansão desenfreada; além disso, a sangria para financiar a guerra começou dentro da própria Alemanha, com exploração do trabalho e alta taxaço.

A arma psicológica da Alemanha e seu projeto megalomaniaco sofre abalo quando houve um poder mais forte que o seu, que foi o fortalecimento dos países aliados com a entrada da Inglaterra na guerra. Com isso podemos entender que 1) a mania pretensamente higienista tinha razões econômicas e sociais envolvidas e 2) que a entrada da Inglaterra foi decisiva para o fortalecimento dos aliados, o que acarretou um desequilíbrio do poder imperialista de megalomania alemã (KENNEDY, 1988; ARON, 2003).

Esse pequeno recorte histórico da guerra, feito de forma bastante simplificada, é apenas para ilustrar que o equilíbrio de poder continua tendo sua importância, pois mesmo após 1950 tivemos o despontar do fenômeno da contenção nuclear recíproca. Diferentemente de um sistema bipolar, em um equilíbrio multipolar, pode-se ter um equilíbrio sem potências hegemônicas, em razão primeiramente da possibilidade de coalizão dos países mais vulneráveis (BULL, 2002)

Temos também um equilíbrio que reside na paz ideal do terror, na qual todos são iguais, visto que possuem aparato bélico com capacidade de destruição catastrófica. Não se pode, neste nível, falar de potência maior ou menor, de equilíbrio ou de desequilíbrio. A paz do terror, neste sentido, difere completamente de qualquer outro tipo de paz de potência (de equilíbrio, hegemonia ou império). A destruição que o mais fraco pode causar ao inimigo é suficiente para fazer da guerra insensata. Essa “perfeição” da paz do terror é um equilíbrio conseguido ante a possibilidade do caos, pois, além de haver a vulnerabilidade dos meios de represália, tem-se também a incerteza em relação ao nível “tolerável de destruição”, ou o “limiar de saturação”. A partir de então, iniciar uma guerra torna-se insensato, na medida em que o agressor é igualmente destruído, e a guerra perde, assim, a sua função política (ARON, 2003).

4 O EQUILÍBRIO DE PODER NOS BLOCOS INTERNACIONAIS (TENDÊNCIA AO GLOBALISMO)

Aprioristicamente se faz necessário que se vislumbre a evolução do conceito de soberania, que diz respeito a um poder que não conhece nenhum outro poder acima de si. Essa noção equivocada de soberania como poder de vida e de morte acima de tudo e de todos vai se desenvolvendo para um novo conceito de soberania, pois, se todos são soberanos, a soberania de um país esbarra necessariamente na soberania do outro (MORGENTHAU, 2003).

Pelo conceito moderno de soberania, em um sentido mais pragmático, entende-se que a convivência, seja de que tipo for, eventualmente resultará em conflitos, logo não se pode dizer de forma realista que o uso da força sempre será evitado, esse equilíbrio de poder se torna ingênuo. Uma anarquia, ou ausência de governo, segundo a qual não há autoridade de uns sobre os outros, sempre esteve associada à falta de limites e ao Estado de violência, logo a instituição de um governo deve estar associada aos ideais de ordem democrática, de garantias sociais e de organização política, já que o próprio Direito perde a sua razão de ser se a todos for garantida a força e autonomia desmedida (WALTZ, 1979).

No conceito clássico, os elementos da soberania seriam independência, igualdade e unanimidade: independência diria respeito a não existir autoridade acima da nação; como consequência, cada nação tem o poder de administrar seus assuntos internos e externos como lhe aprouver. A igualdade também seria um derivativo da soberania, na

medida em que, se todas as nações são soberanas, nenhuma delas pode se submeter a outra (MORGENTHAU, 2003).

Pelo conceito de soberania, após o século XX, entendeu-se que o equilíbrio igual e de igual força esbarra na autonomia interna de cada Estado. Para tanto, antes que se brade a excelência da soberania enquanto independência e unanimidade, deve-se lembrar de que as guerras mais destrutivas ocorreram não entre os Estados, mas dentro deles. Esta anarquia é por vezes identificada como o caos, no entanto, pior que as relações entre Estados se torna a relação entre o príncipe e seus súditos, ou entre o governo em relação ao seu povo. Deve-se permitir a ingerência de um país sobre o outro quando tivermos causa humanitárias comuns, pois nenhuma ordem humana está completamente imune à violência (WALTZ, 1979).

No conceito clássico, porém, entende-se que o fato de a soberania existir e de o Estado ser soberano não significa estar ausente de obrigações. Apenas estipulações que ofendam sua autoridade são capazes de esvaziar a soberania, ela não seria também igualdade de direitos e obrigações, isso é simplesmente igualdade, e não soberania (MORGENTHAU, 2003).

Porém, para Waltz (1979), ainda que o Estado se comprometa a ter obrigações, desde Maquiavel (2011) até Morgenthau (2003), a convicção de uma política pode ser explicável em seus próprios termos e é o que estabelece teorias como a do equilíbrio de poder. Esse sistema de freios e contrapesos exercido pelo poder no equilíbrio de poder resultaria em um divórcio entre a teoria política e a teoria de direito internacional. Para que a teoria do equilíbrio de poder funcione, é necessário que dois ou mais Estados coexistem em um sistema de ajuda mútua, sem que qualquer deles se utilize de qualquer instrumento para sujeitar o outro a seus propósitos.

No equilíbrio de poder, a soberania no geral é o direito de uma nação se autodeterminar e decidir as regras que são válidas para si, isto é, está relacionada com autonomia no plano normativo e formal. Dito isto, a soberania se perde quando outra nação subjuga a primeira a cumprir regras que a outra entende por válidas e faz cumpri-las no território da primeira. Neste caso o governo "A" perde completamente suas funções e tem sua independência apenas aparente, ao passo que as funções governamentais são exercidas por "B" (MORGENTHAU, 2003).

Essa visão é ultrapassada no globalismo, pois, em termos econômicos, todos são interdependentes e pessoas e instituições dependem fortemente umas das outras por causa das diferentes tarefas que realizam e dos diferentes produtos que produzem e trocam. As

partes de uma política unem-se por suas diferenças em uma sociedade completamente orgânica, um organismo interdependente no qual as diferenças se complementam (DURKHEIM, 1999).

Quando um país possui uma indústria especializada, necessitará tanto de mercado consumidor quanto de *commodities*. A primeira forma de integração dentro da globalização e da história é o escambo; a versão dele nos dias de hoje é a organização mundial do comércio, as trocas comerciais e as zonas de livre comércio, que são responsáveis pela mais importante forma de integração no sistema capitalista. O bem-estar das nações e da população seria majorado a partir do momento em que se desenvolvesse uma divisão do trabalho mais bem elaborada, uma vez que, nesta relação na qual todos ganham, os Estados teriam interesse maior na interdependência e na cooperação (WALTZ, 1979).

Um bom exemplo do pensamento do poder pela força é observar a atuação dos EUA em Cuba e depois observar a importância do voto majoritário no Conselho de Segurança da ONU. O voto de apenas um país é capaz de vetar uma decisão, pois as forças militares do Conselho são suficientes para reprimir o poder com o próprio poder (MORGENTHAU, 2003).

Porém, apenas falar da anarquia do poder não é suficiente, uma vez que a consciência da guerra traz a ameaça de que alguma nação possa usar a força a qualquer tempo. Isso posto, faz-se imperioso que todos os Estados estejam preparados, a preço de, se não o fizerem, ficar a serviço dos mais poderosos e violentos.

O estado de natureza, segundo Hobbes (2003), é um estado de incertezas e inseguranças. Ainda que cada Estado-Nação decida pela não utilização da força, na paz do terror todos sabem que a iminente guerra pode eclodir a qualquer tempo (WALTZ, 1979).

Na década de 1950, quando o medo da destruição do mundo na guerra nuclear cresceu, conclui-se que a alternativa à destruição mundial era o próprio mundo criado por este armamento. Na década de 1970, com o rápido crescimento da população, da pobreza e da poluição, conclui-se, como afirmou o cientista político: os estados devem atender às necessidades do ecossistema político em suas dimensões globais (STERLING, 1974, apud WALTZ, 2002, tradução livre)

No entanto, as limitações à soberania aconteceram de forma quantitativa e não qualitativa, visto que a possibilidade de suplantar a soberania nacional à soberania do

conselho não seria possível nem no presente nem em um futuro próximo (MORGENTHAU, 2003).

Nesse sentido, a nova hermenêutica advinda do globalismo fora necessária, uma vez que a estrutura da política internacional no passado acabou por limitar uma cooperação efetiva entre os Estados. Torna-se impossível a cooperação quando um Estado teme como o outro usará suas capacidades aumentadas; essa insegurança, que paira de forma sutil em todas as negociações, tem como base a incerteza que advém do horror da guerra e da possibilidade do uso da violência (WALTZ, 1979).

Temos também, em um sentido clássico de soberania, que esta não seria divisível, não se pode ceder parte de sua soberania, se soberania fosse autoridade suprema, seria lógico que não pudesse haver mais de um soberano, soberania é suprema apenas no sentido de legislar e fazer cumprir as leis (MORGENTHAU, 2003).

Nesse sentido os conceitos de Morgenthau (2003) e Waltz (1979) dialogam, pois se começa a perceber que, em virtude de os Estados serem interdependentes e terem uma relação de codependência, os interesses nacionais estão subsumidos a isso. Os problemas são encontrados no nível global e as soluções para eles dependem de cada Estado e suas políticas nacionais, cada país deve cuidar de si mesmo e não do sistema, sendo que o combate dentro do próprio território representa ganhos para todos os outros países posto o nível de integração entre eles.

Porém, para Waltz (1979), uma medida de autossuficiência e a posse de grandes capacidades isolam uma nação do mundo, ao mesmo tempo, a estreita concentração de poder, que está implícita na interdependência diminuída, dá ao pequeno número de Estados no topo da pirâmide de poder um interesse maior em exercer controle e uma maior habilidade para fazê-lo. Há também no globalismo preocupações humanas comuns, no sentido de que a própria autonomia para legislar seria reduzida, visto que, em se admitindo a criação de leis contrárias a todo o macrossistema legal de direitos humanos, mesmo pelas potências, estar-se-ia lesando toda a humanidade.

Sobretudo para o conceito clássico de equilíbrio de poder, soberania é uma coisa inteira, dividi-la significaria esvaziá-la de si mesma e, logicamente, perdê-la. Não se pode confundir o exercício de poderes soberanos com a soberania em si. Paradoxalmente, um dos maiores obstáculos para diminuir o poder no âmbito internacional seria a própria soberania (MORGENTHAU, 2003).

No entanto, pelo conceito clássico, o poder dos fortes pode submeter os fracos simplesmente pelo uso da força. A ameaça de força internacional tem o poder de

pressionar as reivindicações; assim, as negociações serão fortemente influenciadas por todos esses aspectos. A anarquia não é apenas ausência de governo, é também a presença de desordem e do caos, que afeta a possibilidade de cooperação e mutualismo e até a jurisdicionalidade do direito internacional. No globalismo, os Estados não veem como vantajoso se dar ao luxo de maximizar seu objetivo, pois a política internacional é um negócio muito sério para isso (WALTZ, 1979).

Conclui-se que, independentemente de qualquer conceito de soberania, existem problemas que exigem o controle de todas as nações para saná-los, os quais se arrastam para o topo da agenda internacional. A composição se faz necessária, pois se trata de causas globais, que exigem o esforço comum das nações. O aumento da interdependência reduziu o globo e estabeleceu possibilidades para a gestão conjunta dos assuntos mundiais, não produzindo um único gerente capaz de fazê-lo, e sim uma necessidade de agendas de composição e cooperação. O problema observado à luz da teoria não é dizer como gerenciar o mundo, incluindo seus grandes poderes, e sim observar de que forma eles podem cooperar de modo construtivo para gerenciar assuntos internacionais (WALTZ, 1979).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo posto, observa-se a mudança do mundo trouxe à baila a necessidade de uma nova ótica no que tange às relações internacionais; o mundo globalizado diminuiu porque a integração aumentou, e o avanço da técnica, não apenas da tecnologia doméstica e das telecomunicações como também da tecnologia bélica, fez com que o mundo se encontrasse em um novo modelo de relacionamento diplomático no século XX.

A importância suplementar de que se entenda esta nova lógica deve-se ao fato de que, em não o fazendo, a humanidade inteira sucumbirá à ameaça da guerra, que continua sendo uma realidade, na medida em que a mesma tecnologia que a produz segue buscando formas diversas de autodefesa. Ao longo da história, a guerra sempre existiu e paulatinamente vai ganhando novos contornos, a exemplo da guerra biológica ou psicológica. Fato, porém, é que na guerra não há mais vencedores, e o próprio agressor pode se autodestruir com a sua ação.

Se é verdade que na lógica do talião o mundo inteiro acabará cego, é também verdade que na lupa da cooperação mútua o mundo encontra uma possibilidade de concerto. Faz-se mister, portanto, que o mundo se alinhe para a resolução de causas humanitárias comuns, sob o preço de não poder ter um futuro para compartilhar.

A humanidade compreende não apenas os seres do presente, como também os do porvir. Logo, a garantia de um futuro digno para as futuras gerações e a minoração das mazelas como pobreza e poluição dependem do cuidado de todos os países que, se alinhados, podem obter ganhos suplementares.

É importante ressaltar que esta diminuição das fronteiras no mundo globalizado se inicia na integração pelo comércio. Quando se percebe que as trocas comerciais beneficiam a todos, então se pode pensar em um equilíbrio não de forças, e sim de interesses e necessidades.

A humanidade, desde os primórdios, iniciou um processo de troca com a fixação do homem na terra e o desenvolvimento da agricultura; as civilizações pré-cabralinas instituíram o cacau enquanto moeda de troca e, posteriormente, na Idade Média, com o surgimento dos burgos, houve a organização de um comércio pela burguesia.

A busca imperialista foi vastamente observada pelas grandes expedições, e todo esse movimento humano culminou para que o mundo estivesse mais integrado do que nunca. Neste momento de integração tão densa, não se pode mais acreditar que se é o centro do mundo, pois, antes de tudo, é necessário que as fronteiras nacionais sejam colocadas a serviço da interdependência dos países, saindo-se de uma visão autocentrada para um modelo heliocêntrico. Se o homem nos primórdios descobriu que o mundo não girava em torno da Europa e que o Sol não girava em torno da Terra, o homem contemporâneo descobre que o mundo não gira em torno de suas fronteiras e de sua soberania, mas que suas próprias fronteiras devem ser paulatinamente dissolvidas para que, desta forma, o mundo possa continuar a girar e garantir assim a perpetuação desse grande organismo vivo, interdependente e plural que compõe o mundo, as relações internacionais e a humanidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARON, Raymond. **Paz e Guerra Entre as Nações**. São Paulo: IPRI, 2002.

BULL, Hedley. **A Sociedade Anárquica: um estudo da ordem na política mundial**. São Paulo: IPRI, 2002.

- DURKHEIN, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- KENNEDY, Paul. **The Rise and Fall of the Great Powers**. London: Unwin Hyman United, 1988.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. São Paulo: L&PM Editores: Porto Alegre, 2011.
- MONTESQUIEU, Barão de. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Martin Claret, 2007
- MORGENTHAU, H. **A Política entre as Nações**. São Paulo: IPRI, 2003.
- PELLISTRANDI, Benoît. **As Relações Internacionais de 1800 a 1871**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2017.
- SILVA, Caíque Tomaz. Do realismo à constitucionalização do direito internacional. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 9, n. 1, p. 135–162, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/17198>. Acesso em: 11 fev. 2018.
- WALTZ, Kenneth. **Theory of International Politics**. Massachussets: Adison-Wesley Publishing Co., 1979.
- WIGHT, Martin. **A Política do Poder**. São Paulo: IPRI, 2002.